

Processo Nº: 5466021-56.2019.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - 17ª Vara Cível e Ambiental
Prioridade.....: Normal
Tipo Ação.....: Recuperação Judicial (L.E.)
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 05/08/2019 20:55:36
Valor da Causa.....: R\$ 1.000,00
Classificador.....: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

2. Partes Processos:

Polo Ativo

BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RF COMERCIAL DE VERDURA E LEGUMES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
STIVA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA ME EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL

SALIM BADAUY

TEREZINHA DE SOUZA PARRODE BADAUY

RENAN PARRODE BADAUY

FÁBIO PARRODE BADAUY

LUCIO PARRODE BADAUY

Polo Passivo

BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Fórum Cível - Avenida Olinda, esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, Park Lozandes, Cep:
74.884-120, Goiânia-GO

CERTIDÃO

5466021.56.2019.8.09.0051

Certifico para os devidos fins que, restou determinado no processo nº 5119968.56 de Impugnação de Crédito, proposta por Francisco Gernande Pereira Lopes o ACOLHOLHIMENTO do pedido de impugnação, e **DEFERIMENTO** do pedido de alteração do valor do crédito do autor, fixando-o em **R\$ 22.233,11 (vinte e dois mil, duzentos e trinta e três reais, e onze centavos)** na Classe I - Crédito Trabalhista. Prazo recursal decorrido em 17/07/2020. Decisão em anexo.

Goiânia, 20 de julho de 2020 .

Karine Lopes Conde

Técnico Judiciário





GOIÂNIA

Goiânia - 17ª Vara Cível e Ambiental

Processo nº5119968.56.2020.8.09.0051

Polo ativo: Francisco Gernande Pereira Lopes

Polo passivo: Rf Comercial De Verdura E Legumes Ltda "em Recuperação Judicial"

Tipo da ação: Impugnação de Crédito (L.E.)

DECISÃO

Trata-se de Impugnação ao crédito em recuperação judicial.

O autor afirma ser credor da importância de R\$ 22.233,11 (vinte e dois mil duzentos e trinta e três reais e onze centavos), pugnano pela correção de seu crédito arrolado no Quadro Geral de Credores, junto a classe trabalhista, defendendo que seu crédito fora homologado judicialmente.

Inicial acompanhada de documentos.

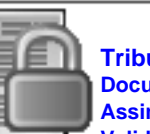
Intimadas, as recuperandas não se opuseram ao pleito do autor (evento 14).

Parecer do administrador judicial no evento 17.

Decido.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2020 16:46:43
Assinado por NICKERSON PIRES FERREIRA
Validação pelo código: 10413560063087326, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/07/2020 11:28:02
Assinado por KARINE LOPES CONDE
Validação pelo código: 10473569062517244, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

A impugnação ao crédito é regida pelo disposto no art. 8º da Lei 11.101/05 e, na hipótese dos autos, vislumbro que o polo ativo possui razão.

In casu, o administrador judicial, manifestou-se favoravelmente ao requerimento conforme valor da certidão de crédito trabalhista apresentada, mediante observância da disposição legal do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

O pedido merece acolhimento no valor constante da certidão, no montante de R\$ 22.233,11 (vinte e dois mil, duzentos e trinta e três reais e onze centavos) sem a incidência de juros e correção monetária, nos termos do artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005.

Os documentos acostados (demonstrativo de cálculos do TRT, bem como a cópia do despacho proferido na ação trabalhista) demonstram a legitimidade e necessidade de alteração do valor como postulado.

Ademais, as recuperandas concordaram com o pleito de retificação.

Do exposto, ACOLHO o pedido de impugnação, e **DEFIRO** o pedido de alteração do valor do crédito do autor, fixando-o em **R\$ 22.233,11 (vinte e dois mil, duzentos e trinta e três reais, e onze centavos)** na Classe I - Crédito Trabalhista, conforme exposto na exordial.

Transitada em julgado, certifique-se na recuperação judicial e archive-se.

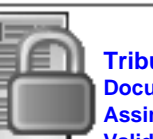
Cumpra-se.

Goiânia,

Nickerson Pires Ferreira
Juiz de Direito
(assinado digitalmente)



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2020 16:46:43
Assinado por NICKERSON PIRES FERREIRA
Validação pelo código: 10413560063087326, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/07/2020 11:28:02
Assinado por KARINE LOPES CONDE
Validação pelo código: 10473569062517244, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>